



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

227

LEI MUNICIPAL Nº 220 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o Programa Municipal "Lar Seguro" para reforma e ou construção de Moradia para famílias carentes do município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.

Eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Lar Seguro" ao qual tem como objeto empregar a prestação de serviços de mão de obra, para reforma e/ou construções de moradias e/ou doação de Material de construção.

Art. 2º - Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

I - Estará elegível a família com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

II - A renda per capita não deverá ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo.

III - Que resida há pelo menos dois anos ininterruptos em São Pedro dos Ferros, juntamente com sua família,

IV - Que tenha o domínio ou o direito de posse sobre o imóvel onde mora,

V - Que o imóvel não esteja situado em área de risco de grande complexidade,

VI – Não possuir outro imóvel habitável.

Art. 3º Os benefícios de reforma e ampliação estabelecidos na presente Lei compreendem:

I - Reconstrução de paredes ou de toda a moradia, dependendo de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

II - Obras de reparos para a segurança dos proprietários ou possuidores que habitem as moradias;

III - Construção ou reconstrução de telhados, de banheiros sanitários e de redes hidrossanitárias;

IV - Ampliação de cômodos por necessidade de maior espaço para a adequada acomodação dos familiares;

V - Obras necessárias à prevenção de doenças ou úteis para o tratamento da saúde;

VI - Obras necessárias para contenção e estabilização de taludes.

VII - Fornecimento de mão de obra.

Art. 4º O programa atenderá a todos os itens da obra que forem considerados como essenciais para a segurança e o abrigo da família.

Art. 5º Após o preenchimento dos critérios estabelecidos na presente Lei, o atendimento deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Famílias que contenham pessoas com deficiência;

II – Famílias que tiveram seus imóveis comprometidos em decorrência de desastres naturais, como: desmoronamento, enchentes, etc)

III – Vulnerabilidade Social;

IV – Famílias que contenham maior número de menores;

V – Imóvel que esteja colocando a risco a segurança da família;

VI – Família monoparental feminina.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Parágrafo Único As famílias contempladas com o presente programa, assinarão o termo de recebimento de benefício, que será utilizado para criar um banco de dados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para controle dos atendidos pelo programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar de mão de obra própria para atender a finalidade do presente programa.

Parágrafo Único Poderá ainda ser contratada mão de obra terceirizada.

Art. 7º Fica vedado a concessão de valor monetário referente aos benefícios habitacionais estabelecidos neste programa diretamente ao beneficiário, exceto os casos considerados excepcionais devidamente justificado Órgão Gestor deste Programa.

Art. 8º Fica O Município autorizado a celebrar convênios de moradia com os Órgãos Governamentais do Estado e Federais.

Art. 9º A execução do Programa Municipal “Lar Seguro”, será condicionado a:

I – Previsão Orçamentária;

II – Existência de Disponibilidade Financeira.

Art. 10 As dotações orçamentárias para atender ao referido Programa estão previstos no orçamento para 2023, da seguinte forma:

a) Dotação Orçamentária para Habitação Rural

Secretaria: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 003-Fundo Municipal de Habitação

Função: 16-Habitação

Subfunção: 481-Habitação Rural

Programa: 0113-Programa Lar Seguro

Ação: 1.077-Construção/reforma de moradias para famílias carentes – Programa Lar Seguro.

Natureza: 449030 – Material de Consumo - FONTE 1.500.000

449039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica FONTE 1.500.000

449061 – Aquisição de imóveis FONTE 1.500.000



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

b) Dotação Orçamentária para Habitação Urbana

Secretaria: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 003-Fundo Municipal de Habitação

Função: 16-Habitação

Subfunção: 482-Habitação Urbana

Programa: 0113-Programa Lar Seguro

Ação: 1.077-Construção/reforma de moradias para famílias carentes – Programa Lar Seguro.

Natureza: 449030 – Material de Consumo - FONTE 1.500.000

449039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica FONTE 1.500.000

449061 – Aquisição de imóveis FONTE 1.500.000

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de dezembro de 2022.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal